

CONTRATO Nº2024_039

-----**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE
ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO**-----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como PRIMEIRO OUTORGANTE, com sede na
Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número
506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, natural de freguesia e concelho
[REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pelas competentes
autoridades da [REDACTED], com domicílio profissional
na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

-----**E**-----

-----**CITY CARE – MANUTENÇÃO DE ESPAÇO URBANO, LDA.**, como
SEGUNDA OUTORGANTE, sociedade comercial com o número individual de pessoa
coletiva e número de identificação fiscal [REDACTED], descrita na Conservatória do
Registo Comer [REDACTED] com o capital social [REDACTED] com sede n [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] neste ato representado por -----

-----**PEDRO ANTÓNIO DE SOUSA MONTEIRO AFRA**, de nacionalidade
[REDACTED] ural da freguesia e com [REDACTED] nascido em
[REDACTED], portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED]
residente no [REDACTED]
[REDACTED] com poderes bastantes e suficientes para o ato,
conforme certidão permanente com o código de acesso nº [REDACTED], válida até
[REDACTED]. -----

-----É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte: -----

-----A despesa pública a efetuar, relativa ao presente contrato, foi autorizada por
Deliberação da Assembleia Municipal de 19/12/2023, reunida em sessão ordinária
realizada, uma vez que a despesa a efetuar será repartida por mais do que um ano
económico, abrangendo os anos de 2024 a 2026. -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de CONSULTA PRÉVIA
(Caso ID 317527, procedimento de adjudicação nº022/2024), nos termos do disposto no
artigo 20º, nº1, al. c) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei
nº18/2008, de 29 de janeiro (2023), autorizado pelo referido despacho do Sr. Presidente
da Câmara Municipal nº90/DF/2024, de 08/02/2024, no uso de competência delegada
através da deliberação de Câmara, de 02/10/2023.-----

-----Por despacho nº256/DF/2024 do Sr. Presidente da Câmara, datado de 05/04/2024 a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----1.O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção preventiva para espaços de jogo e recreio, de acordo com as cláusulas constantes do presente clausulado, do caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas e específicas) e da proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por reproduzidas e integram o presente contrato. -----

-----2.A prestação do serviço de manutenção preventiva terá lugar nos seguintes locais: -- -----

-----1. EJR Traquinas do Nabão; -----

-----2. Espaço de Fitness junto ao EJR Traquinas do Nabão; -----

-----3. Campo Desportivo do Nabão; -----

-----5. EJR Nabância 5 -----

-----6. Campo Polidesportivo Choromela; -----

- 7. Campo Polidesportivo da Quinta de Santo André; -----
- 9. Campo Polidesportivo da Travessa Dr. José Oliveira Batista;-----
- 10. EJR Travessa Dr. José Oliveira Batista;-----
- 11. EJR Nabantitos; -----
- 12. EJR Nabância 5; -----
- 13. EJR Mata Nacional dos Sete Montes; -----
- 14. EJR EB1 Santo António; -----
- 15.EJR Jardim de Infância Raul Lopes;-----
- 16.EJR EB1 Templários; -----
- 17.EJR EB1 Marmeleiro; -----
- 18.EJR Centro Escolar de Casais; -----
- 19. EJR EB1/JI Carvalhos de Figueiredo; -----
- 20. EJR EB1/JI Vale do Calvo; -----
- 21. Equipamentos de Fitness Rua Coronel Garcês Teixeira; -----
- 22. Equipamentos de Fitness da Rua da Choromela; -----

-----23. Equipamentos de Fitness da Avenida D.^a Maria II;-----

-----24. Outros espaços de jogo e recreio, campos polidesportivos e espaços de fitness que o Município de Tomar pretenda adicionar a este serviço. -----

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **3 (três) anos**, ou até ser atingido o preço contratual, caso este valor seja atingido antes do termo do referido período, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

-----2.O prazo para o início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.-----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a Segunda Outorgante a obrigação de prestação de serviços identificados na sua proposta. -----

-----2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**QUARTA (Preço contratual)**-----

-----1.Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, deve o Primeiro Outorgante pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de **€24 003,00 (vinte e quatro mil e três euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

-----2. O referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

-----**QUINTA (Condições de pagamento)**-----

-----1.As quantias devidas pelo Primeiro Outorgantes, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA. -----

-----2. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores

indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o respetivo número de compromisso. -----

-----5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

-----a. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços, até €1500,00;-----

-----b. Pelo incumprimento da obrigação de entrega de relatórios após cada inspeção, até €500,00. -----

-----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até €2500,00. -----

-----3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução. -----

-----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

-----5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

-----6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**SÉTIMA (Força maior)** -----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

----- (a.) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante na parte em que intervenham; -----

----- (b.) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- (c.) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- (d.) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

----- (e.) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- (f.) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- (g.) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **OITAVA (Dever de sigilo)** -----

----- 1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**NONA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)** -----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----**DÉCIMA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeada gestora do contrato [REDACTED], afeta aos serviços municipais da [REDACTED] municipal de Tomar. - -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (2023), e restante legislação aplicável, designadamente a prevista no caderno de encargos.-----

----- **DÉCIMA TERCEIRA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1. A despesa pública a efetuar, relativa ao presente contrato, será repartida por mais do que um ano orçamental e financeiro, abrangendo os anos de 2024 a 2026.-----

-----2. O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº 26166**, com data de 19/01/2024, alterado em 02/04/2024, **no valor de €9 841,23.**-----

-----3. A despesa tem **compromisso de verba nº30878**, datado de 03/04/2024, no valor de **€9 841,23.**-----

-----4. A despesa tem ainda informação de cabimento para os anos seguintes e encargos orçamentais diferidos, no valor de € 9 841,23, para o ano de 2025 e € 9 841,23, para o ano de 2026. -----

-----4. A despesa tem Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de abril) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis 2 354 224,42; Compromissos assumidos: 103 524,68; Saldo de Fundos Disponíveis: 2 250 699,74;** Compromisso relativo à despesa em análise 9 841,23; **Saldo Residual 2 240 858,51;** com o registo informático do compromisso 03/04/2024.-----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património)

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, e foi celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria.--

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----

Assinada digitalmente por HUGO RENATO FERREIRA
CRISTÓVÃO
Data: 2024.04.17 10:39:51 BST

Assinada digitalmente por [Autenticação] Pedro António de
Sousa Monteiro Afra
Data: 2024.04.15 15:22:49 BST